A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 221/2019

SÚMULA: Solicita a implantação de sistema de controle e gerenciamento da frota de veículos a serviço do Município de Araucária.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize a implantação de sistema de controle e gerenciamento da frota de veículos a serviço do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A transparência no poder público é uma bandeira que há tempos vem sendo levantada por diversos segmentos da sociedade brasileira, sendo assim, com o intuito de coibir a prática indevida, apresento este projeto de lei, que busca ampliar o alcance da Lei de Acesso à Informação, fazendo uso da tecnologia em favor do bem público.

O sistema tem como objetivo principal, indicar cada motorista, que conduz um veículo oficial e se este veículo está sendo utilizado de forma correta e somente para o trabalho a que foi destinado, controlado pelo Google mapas, assim todo trajeto de deslocamento do veículo fica registrado, inibindo possíveis deslocamentos desnecessários ou fora de rota estabelecida.

Outro ponto em destaque é a praticidade e funcionalidade no controle, com informações precisas.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 29 de março de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação de sistema de controle e gerenciamento da frota de veículos a serviço do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Estabelece a implantação de sistema de controle e gerenciamento da frota de veículos a serviço do Município de Araucária sob a forma de identificação obrigatória em todas as viaturas que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

§ O sistema deverá ser controlado pelo Google mapas/GPS, para que o gerenciamento dos veículos seja monitorado em tempo real, e se estão sendo feitas as rotas determinadas para atividades de interesse exclusivo do serviço público.

Art. 2º Toda a frota Municipal somente poderá ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades**.**

Art. 3º Encerrada a circulação diária, os veículos da frota municipal deverão ser recolhidos ao pátio ou em local especificamente destinado a este fim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.